

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TRABALHO PÚBLICO E SINDICALISMO
"FAZENDO ESCOLA"



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TRABALHO PÚBLICO E SINDICALISMO, que adota como nome de fantasia "FAZENDO ESCOLA", é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado de duração e sede na Rua Mauro Ramos, 448, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo abrir sedes e/ou escritórios em qualquer parte do Brasil e sendo regido pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - O CENTRO tem por finalidade:

I – promover estudos, pesquisas e formação nos campos da educação, trabalho, saúde, justiça, economia, cultura e cidadania.

II – promover estudos, pesquisas e formação, voltados para o aprimoramento do serviço público judiciário, seu caráter de serviço público essencial, e a formulação de políticas públicas em suas áreas de atuação.

III – cooperar com instituições públicas nas áreas especificadas.

IV – promover a produção e difusão de conhecimento voltados para o estímulo da reflexão e do pensamento dos trabalhadores públicos do judiciário, baseado na solidariedade, na democracia, na justiça e no exercício da cidadania .

V – difundir, através de publicações, os resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos.

VI - Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos do CENTRO.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Seção 1ª – Disposições gerais

Art. 3º - O quadro social será formado, em número ilimitado, por pessoas físicas e jurídicas que tenham relação com o CENTRO, se interessem por suas finalidades e cumpram seu Estatuto.

Art. 4º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos do CENTRO.

Seção 2ª - Da Categoria dos Associados

Art. 5º - O CENTRO é constituído pelas seguintes categorias de membros:

I – Membro benemérito fundador: assim considerado exclusivamente o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário de Santa Catarina – SINJUSC;

II – membros fundadores: os membros do Conselho Deliberativo do membro benemérito fundador da gestão 2011/2013, que participaram da fundação no dia 28/07/2011, assim consideradas por serem os idealizadores e FUNDADORES do CENTRO;

III – membros associados: entidades de trabalhadores públicos de todo o país, que concordem com os objetivos do CENTRO, desde que assim o requeiram.

Parágrafo único – A critério da Assembléia poderão ser admitidos novos membros associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Seção 3ª - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - São direitos dos membros:

- I - participar das atividades promovidas pelo CENTRO, que lhe sejam pertinentes;
- II – freqüentar a sede social;
- III - ter acesso às informações administrativas e contábeis;
- IV – assistir às reuniões do Conselho Diretor e participar dos comitês ou grupos de trabalho constituídos, quando convidados;
- V – propor ao Conselho Diretor as providências que julgarem convenientes aos interesses do CENTRO;
- VI – participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, para cargos eletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- VII – Desligar-se da Associação mediante requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 7º - São deveres dos membros:

- I – respeitar este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e os regulamentos expedidos pelo Conselho Diretor;
- II – comparecer às reuniões dos comitês e grupos de trabalho de que participe;
- III - defender os objetivos da instituição, bem como zelar pelos seus interesses;
- IV – comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento e que possa afetar os interesses da instituição;
- V – desempenhar com dedicação e zelo as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VI – pagar em dia suas contribuições, estabelecidas em assembléia geral.



CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos do CENTRO:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Diretor
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Científico.



Parágrafo único: O exercício dos cargos no Conselho Diretor e Conselho Fiscal não será remunerado.

Seção 1ª – Assembléia Geral

Art. 9º – A Assembléia Geral será composta pelos membros em dia com suas obrigações estatutárias e admitidos no mínimo 6 (seis) meses antes de sua realização, sendo soberanas as suas decisões, nos limites da lei e deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Cada membro terá direito, na Assembléia Geral, a um voto, não se admitindo votos por procuração.

Parágrafo segundo: As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo terceiro: Serão necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, para:

- I – autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- II – modificar este Estatuto;
- III – destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV – dissolver o CENTRO;
- V – inclusão de novos associados.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data e local designados pelo Conselho Diretor, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas deste, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo único: a cada três anos a Assembléia Geral Ordinária, na mesma oportunidade, também:

I) elegerá e empossará, dentre os indicados pelo membro benemérito fundador, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 15;

II) elegerá e empossará dentre os demais membros os integrantes do Conselho Fiscal;

III) referendará os nomes indicados pelo Conselho Diretor para compor o Conselho Científico.

Art. 11 - A Assembléia Geral extraordinária deliberará sobre os assuntos constantes da pauta e poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria do Conselho Diretor ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros em gozo de seus direitos, sempre com especificação de sua finalidade.



Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral, além das atribuições expressamente previstas nestes Estatuto, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor com a antecedência mínima de quinze dias, mediante edital publicado na imprensa do associado benemérito fundador e outros meios de divulgação, dele constando o local, horário, data e pauta.

Art. 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos membros em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Seção 2ª - Do Conselho Diretor

Art. 14 - O Conselho Diretor é o órgão colegiado de direção e administração do CENTRO, sendo composto por 5 (cinco) membros designados pela Direção do Membro Benemérito Fundador, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Diretor deliberará pela maioria simples dos seus membros e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e local previamente fixados e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 15 – O Conselho Diretor será composto por:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário-Geral
- d) Tesoureiro-Geral e
- e) Primeiro-Tesoureiro.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral, conforme o artigo 10, parágrafo único, inciso I e os demais cargos serão definidos pelo próprio Conselho Diretor.

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- II - promover e divulgar os objetivos do CENTRO;
- III – definir, junto com o Conselho Científico, metas e diretrizes de atuação do CENTRO;
- IV - determinar as normas de funcionamento do CENTRO, aprovando Regimento Interno se necessário;
- V - avaliar o exato cumprimento do presente Estatuto pelos seus membros, aplicando, se necessário, as sanções previstas em suas regras internas.



Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III - representar o CENTRO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- IV – administrar o CENTRO, fazendo cumprir o Estatuto e regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- V – assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro-Geral.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Secretário-Geral auxiliar o Presidente na coordenação das atividades-fins e manter atualizados os respectivos registros de reuniões e assembléias, bem como correspondências, atas e arquivos.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro-Geral zelar pelas finanças, contabilidade e recursos humanos, propondo orçamento anual e elaborando balanço financeiro anual a ser submetido à Assembléia Geral, após análise do Conselho Fiscal.

Art. 21 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro-Geral em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção 3ª – Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal composto por três membros efetivos eleitos em Assembléia Geral dentre os associados é o órgão colegiado que tem por finalidade fiscalizar a atividade contábil e financeira do CENTRO visando preservar seu patrimônio e recursos, para que sejam sempre suficientes para o custeio de suas atividades.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal dará parecer sobre as contas anuais do Conselho Diretor para apreciação pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: No desempenho de sua função, o Conselho Fiscal pode analisar documentos, solicitar esclarecimentos e fazer recomendações ao Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.



Seção 4ª. Do Conselho Científico

Art. 23 – O Conselho Científico será composto por cinco membros efetivos, portadores de notório e reconhecido conhecimento nas áreas de atuação do CENTRO definidas neste estatuto, e um representante do conselho diretor, cujos nomes serão indicados pelo Conselho Diretor e submetidos a referendo de Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Científico se reunirá uma vez a cada semestre.

Parágrafo segundo: Cabe ao Conselho Científico:

- I - formular diretrizes e orientações para as atividades do CENTRO;
- II - elaborar projetos de pesquisa, estudo e formação a serem desenvolvidos pelo CENTRO;
- III - elaborar projetos de estudo e pesquisa a serem desenvolvidos em conjunto com outras instituições de mesma função ou órgãos públicos visando os objetivos do CENTRO;
- IV - elaborar propostas de cursos e outras atividades do CENTRO e propor linhas e áreas de pesquisa e estudos a serem desenvolvidos.

Parágrafo terceiro: O Conselho Científico elegerá entre seus membros o Coordenador Científico, para mandato de 01(um) ano, renovável por mais 01(um). Haverá também junto ao Conselho um Coordenador Sindical, indicado pelo Conselho Diretor.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 24 – O CENTRO será mantido

- I – pelas contribuições de seu membro benemérito fundador;
- II – pelas contribuições dos seus membros associados, que venha a ser instituída em Assembléia-Geral;
- III – pelos ingressos decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas, rendas, legados, subvenções, doações, receitas de suas atividades, bens e instalações, e demais ingressos eventuais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, dotações e ingressos especiais serão aplicados aos fins a que se destinam, precipuamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais definidos neste Estatuto ou nos termos de convênio ou outros que venham ser firmados com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo: O CENTRO observará a obrigatoriedade da escrituração regular das receitas e despesas em livros devidamente registrados em cartório competente

Art. 25 – Constituem patrimônio do CENTRO os bens móveis e imóveis que o CENTRO possua ou venha possuir.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o art. 9º, parágrafo terceiro, inciso II, devendo constar ponto de pauta específico na convocação.

Parágrafo Primeiro - A proposta de alteração estatutária feita por membro deve ser apresentada ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e divulgada aos demais com antecedência mínima de 30(trinta) dias contados da Assembleia Geral, para prévia análise.

Parágrafo Segundo - As propostas de alteração oriundas do Conselho Diretor não se submetem ao prazo de apresentação acima referido, mas apenas ao de divulgação.

Art. 30 - A interpretação e aplicação das normas estatutárias e a solução dos casos omissos são da competência do Conselho Diretor, a quem incumbe baixar instruções e resoluções para sua observância, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 31 - Havendo divergência entre o CENTRO e membro ou colaborador ou, ainda, em seus contratos, quando não houver cláusula de eleição, fica definido o Foro de Florianópolis-SC.

Art. 32 - Para atingir as finalidades do CENTRO o Conselho Diretor poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados.


Art. 33 - O primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CENTRO serão eleitos pela Assembleia de fundação e terão mandato até julho de 2014.

Art. 34 - O presente estatuto entrará em vigor na data do competente registro.

Florianópolis, 28 de julho de 2011.



Volnei Rosalen
Diretor Presidente



Cláudio Del Pra Netto
Secretário-Geral



Fabrizio Costa Rizzon
Advogado
OAB SC 19.111-A - RS 47.867